



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Portaria n.º 164/72:

Abre um crédito destinado a reforçar duas dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1972.

Portaria n.º 165/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1971.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Portaria n.º 166/72:

Aprova os modelos dos diplomas de licenciado em Medicina e em Engenharia pelas Universidades de Luanda e de Lourenço Marques.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 167/72:

Cria vários centros de saúde concelhios — Aplica aos referidos centros o regime previsto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 162/72

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Comunicações e Transportes, atendendo ao que foi solicitado pelos Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto, autorizar, mediante a celebração dos correspondentes contratos, cada uma destas empresas a contrair, no 1.º semestre do ano corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, os seguintes empréstimos destinados à realização de investimentos:

- 280 000 contos para os CTT;
- 180 000 contos para os TLP.

A taxa anual de juro será de 7,25 por cento, susceptível de ajustamento, consoante a evolução do mercado de capitais, pelo prazo de quinze anos, com diferimento do início da amortização por dois anos (quatro semestralidades de juros, seguidas de vinte e seis semestralidades

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 162/72:

Autoriza os Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto a contrair, no 1.º semestre do ano corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência empréstimos destinados à realização de investimentos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República do Senegal depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, concluída no Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1966.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 163/72:

Abre créditos para as respectivas importâncias serem inscritas em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde.

de juros e amortização) e com período de utilização até 30 de Junho de 1972.

Os encargos destes empréstimos serão suportados mediante consignação de receitas com inscrição orçamental das verbas necessárias para os satisfazer, que no caso dos CTT são da sua exclusiva responsabilidade e no dos TLP a garantia é prestada solidariamente pelas duas empresas.

Os CTT deram o seu acordo ao empréstimo a contrair pelos TLP.

Esta autorização é concedida ao abrigo do disposto nos estatutos das mesmas empresas, isto é, para os CTT, o n.º 3 do artigo 37.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, e para os TLP, o n.º 3 do artigo 23.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, este último anexo alterado pelo anexo II ao decreto-lei primeiramente citado.

O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luis da Costa André*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da F. A. O., o Governo da República do Senegal depositou, em 25 de Agosto de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Conservação dos Tumídeos do Atlântico, concluída no Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1966.

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo XIV da Convenção, esta entrou em vigor, em relação ao Senegal, em 25 de Agosto de 1971, data do depósito do respectivo instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 163/72

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

1) Um, da importância de 150 000\$, destinado a ocorrer aos encargos com a reparação de embarcações dos Serviços de Marinha;

2) Um, da importância de 202 700\$, destinado a ocorrer aos encargos com a execução do Regulamento do Arrendamento Rural;

3) Um, da importância de 500 000\$, destinado a ocorrer aos encargos com o restauro de monumentos;

4) Um, da importância de 75 000\$, destinado a ocorrer aos encargos com as comemorações do 4.º centenário da publicação de *Os Lusíadas*.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 164/72

de 22 de Março

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas duas dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau, tomando como contrapartida o saldo de contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 7 600 000\$, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1972:

Capítulo 12.º, artigo 287.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1972»:

6) Energia:

a) Estudos, produção, transporte e distribuição 1 425 000\$00

8) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários 6 175 000\$00

7 600 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Rui Martins dos Santos*.

Portaria n.º 165/72

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 003 800\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2906.º, n.º 2, alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Despesas com o Corpo de Voluntários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1971, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 585.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de Saúde e Assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas

ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária para o mesmo ano económico.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 166/72

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, aprovar os modelos, anexos à presente portaria, dos diplomas de licenciado em Medicina e em Engenharia pelas Universidades de Luanda e de Lourenço Marques.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.



DOCTOR VICTOR PEREIRA CRESPO, Scientiarum Diuisionis Laurentina in Vniuersitate Professor Cathedriticus, eiusdemque Vniuersitatis Rector:

Palam testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir. FRANCISCVS LOPES, Ioannis Lopes filius, in urbe Nampula natus, Licentiae Gradum in praeclara Laurentina Vniuersitate (Medicinae diuisione) laudabiliter et honorifice (*) adeptus est, cursibus suis de more peractis, et publica probatione praemissa, in qua idoneus Praeceptorum suffragio iudicatus est. Itaque ergo haec alma Laurentina Academia ipsum Licentiae Gradu in Medicinae diuisione decorauit die xiv mensis Octobris anno MDCCCXXI, ideoque medicam artem exercere licite ualet. Cuius rei, in «Libro Actuum et Graduum» folio x adnotatae, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti Licentiato dedimus in urbe Laurentina, die una et uicesima Martii anno millesimo nongentesimo septuagesimo altero. Et ego, . . . , Vniuersitatis a Secretis, eadem subscripsi.

VICTOR PEREIRA CRESPO
Vniuersitatis Rector

Vniuersitatis Procancellarius

(Lugar do selo pendente)

Observações

(*) As palavras *laudabiliter et honorifice* omitem-se, quando o licenciado haja obtido apenas a informação final de *Suficiente*.

O selo da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata e pende do pergaminho por larga fita de seda amarela.



DOCTOR IVO FERREIRA SOARES, Medicinae Veterinariae in Luandensi Vniuersitate Professor Cathedriticus, eiusdemque Vniuersitatis Rector:

Palam testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir. MAVRITIUS DE LIMA TEIXEIRA, Petri de Lima Teixeira filius, in pago cui nomen Custodias, concilio dicto Matosinhos, territorio Portucalensi, natus, Licentiae Gradum in praeclara Luandensi Vniuersitate (Mechanicae Ciuilis (a) diuisione) laudabiliter et honorifice (*) adeptus est, cursibus suis de more peractis, et publica probatione praemissa, in qua idoneus praceptorum suffragio iudicatus est. Itaque ergo haec alma Luandensis Academia ipsum Licentiae Gradu in Mechanicarum Scientiarum diuisione decorauit die xix mensis Septembris, anno MCMLXX, ideoque Mechanicae Ciuilis (a) artem exercere licite ualet. Cuius rei, in «Libro Actuum et Graduum» folio xvi adnotatae, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti Licentiato dedimus Luandae, die prima Octobris, anno millesimo nongentesimo septuagesimo.

Et ego, Antonius da Costa Matos, Vniuersitatis a Secretis, eadem subscripsi.

Vniuersitatis Rector

Vniuersitatis Procancellarius

(Lugar do selo pendente)

(a) Mechanicae Electrotechnicae, Mechanicae Machinarum, Mechanicae Metallorum, Mechanicae Chymicae Industrialis.

(*) As palavras *laudabiliter et honorifice* omitem-se, quando o licenciado haja obtido apenas a informação final de *Suficiente*.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 167/72

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

1.º Criar os seguintes centros de saúde concelhios:

Alenquer.
Alter do Chão.
Anadia.
Arcos de Valdevez.
Armamar.
Arouca.
Arraiolos.
Arronches.
Barrancos.
Benavente.
Bombarral.
Caminha.
Carregal do Sal.
Castro Verde.
Condeixa.

Constância.
Fundão.
Golegã.
Idanha-a-Nova.
Lamego.
Loures.
Lousã.
Mangualde.
Matosinhos.
Monção.
Mondim de Basto.
Mora.
Montemor-o-Velho.
Mortágua.
Nisa.
Oleiros.
Paredes de Coura.
Pedrógão Grande.
Pombal.
Ponte de Lima.

Portel.
Póvoa de Lanhoso.
Resende.
Rio Maior.
Sever do Vouga.
Sintra.
Torres Novas.
Torres Vedras.
Vendas Novas.
Vila Flor.
Vila Franca de Xira.
Vila Nova de Ourém.
Vila Nova de Paiva.

2.º Aplicar aos referidos centros de saúde o regime previsto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.